



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CNPJ 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax: (0**46) 546-1144 e 546-1209
85.635-000 - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ

LEI N.º 232/2000

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a firmar contrato de concessão de uso de bens do município com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste, e da outras providências.

A Câmara municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de concessão de uso de bens incorporados ao patrimônio do Município, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste, com sede na Av. Iguaçu, s/n, em Nova Esperança do Sudoeste, inscrita no CGC/MF sob nº 02.660.682/0001-94, sendo os seguintes bens:


- 01 (um) imóvel em alvenaria com 58,50m², para instalação de panificadora;
- 01 (um) Forno vipinho 0448 Trif. 220V 60HZ com cavalete Vipão elétrico com carro fechado Vipão elétrico com Band.;
- 01 (uma) Misturadeira rapida 24KG Trif. 220V 60HZ;
- 01 (uma) Modeladora com Ret. Trif. 220V 60HZ;
- 01 (uma) Divisora manual DVC 30;
- 01 (uma) Balança 15 Kg com prato de inóx;

Art. 2º. Os bens objeto da concessão, deveram ser utilizados pela a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste, para Panificadora, não podendo ser vendido ou cedido.

Art. 3º. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste deverá atender o programa da Rua para Escola no município.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, 19 de dezembro de 2000.


Norberto Goedert
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 23/12/00